



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

FILIADO À



Mais de **50** Anos construindo uma história de luta.

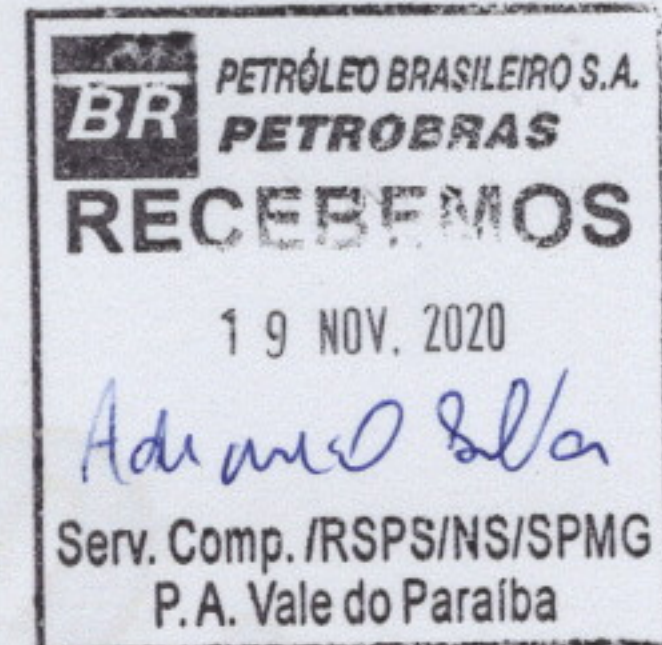


São José dos Campos, 19 de Novembro de 2020.

Ao
dd. Gerente Geral da
REVAP- Refinaria Henrique Lage
Representante, nesta urbe, do DD. Presidente da
PETROBRAS – PETROLEO BRASILEIRO S/A
Nesta

c/c: GLOBAL GEOMATICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Prezado Senhor



O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 51.610.939/0001-09, por seu presidente em exercício, ao final signatário, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, na qualidade de representante legal dos trabalhadores admitidos pelas empresas que atuam nas obras e/ou serviços de manutenção e/ou de montagem industrial e/ou de construção civil e/ou outros na REVAP - Refinaria Henrique Lage, no município de São José dos Campos-SP, para expor e ao final, **declarar**, o quanto segue:

A empresa **GLOBAL GEOMATICA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **05.166.440/0002-18**, mantém com Vossa Senhoria, um contrato de prestação de serviços para atuar em obras e/ou serviços, inclusive de manutenção de rotina da REVAP - Refinaria Henrique Lage, no qual consta regramento que se lhe assegura a retenção de valores de medição até que se lhe demonstre o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais da mesma, sendo certo ainda que, com o fulcro de regular a relação coletiva de trabalho dos obreiros que atuam nesses serviços e que por tal, encontram-se ativados nessa refinaria, formalizou com o signatário desta, um **Acordo Coletivo do Trabalho**, com vigência pelo período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019, o qual fora prorrogado, por força de sentença prolatada nos autos do Dissídio Coletivo de n.º 0006154-31.2019.5.25.0000 **teve suas cláusulas sociais prorrogadas até 30 de abril de 2021.**

Dentre as cláusulas, objeto da prestação jurisdicional acima referida, destaca-se a **cláusula 36.ª, a qual, em sua letra "e"**, assegura o direito a todo **trabalhador, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido, independente do motivo da rescisão contratual, de ter seu TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, obrigatoriamente, aferido e homologado perante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos.** Ocorre todavia, que, não obstante o disposto nessa cláusula, a empresa, em referência, rescindiu o contrato de seus obreiros e pretende homologar o TRCT desses sem a participação, acompanhamento e fiscalização por parte da entidade sindical, com o que, não se pode admitir ou ainda quedar-se inerte, razão pela qual, vimos por meio desta requerer a adoção de medidas preventivas contratuais que se mostrem possíveis à Vossa Senhoria, dentre as quais, destaca-se a **expedição de comunicação a empresa contratada para que cumpra o ACT em questão sob pena de retenção dos valores de medição que essa tenha por receber**, até que se comprove o cumprimento da norma e a homologação desses pela entidade sindical de classe.

Atenciosamente

MARCELO RODOLFO DA COSTA
Presidente em exercício